

D.O.E.: 28/11/2023

RESOLUÇÃO Nº 8545, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

(Revoga a Resolução [5897/2010](#))

Baixa o Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42, IX](#), do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Fica revogada a Resolução nº [5897](#), de 22.12.2010. (Proc. 2002.1.369.81.4)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 27 de novembro de 2023.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral

REGIMENTO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) tem as seguintes finalidades:

- I – o ensino de graduação e pós-graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e afins;
- II – a formação de pesquisadores e profissionais qualificados nas áreas citadas;
- III – a realização de estudos e pesquisas nessas áreas do conhecimento;
- IV – a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;
- V – a manutenção de intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições do País e do exterior.

Artigo 2º – São Departamentos da FEARP:

- I – Departamento de Administração – RAD;
- II – Departamento de Contabilidade – RCC;
- III – Departamento de Economia – REC.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – São órgãos de administração da FEARP:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Técnico-Administrativo – CTA;
- IV – Comissão de Graduação – CG;
- V – Comissão de Pós-Graduação – CPG;
- VI – Comissão de Pesquisa e Inovação – CPqi;
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX;
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP.

SEÇÃO I – DA CONGREGAÇÃO

Artigo 4º – Além das atribuições previstas no artigo 39 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, compete à Congregação:

- I – aprovar os regimentos internos das comissões citadas no artigo 44 e no parágrafo único do Estatuto da USP;
- II – tomar conhecimento do relatório da Faculdade, referente ao ano anterior, submetido pelo Diretor, e do qual constarão também os problemas não resolvidos e as prioridades a serem consideradas;
- III – criar outras comissões além das previstas neste Regimento, definindo em cada caso suas atribuições, o modo de designação de seus membros e sua subordinação à Diretoria, à Congregação ou ao CTA, bem como transformá-las ou extingui-las;
- IV – aprovar propostas de convênios;
- V – aprovar e regulamentar o funcionamento de laboratórios, núcleos, centros, programas e serviços da Unidade;
- VI – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – A Congregação poderá, por maioria de seus membros, delegar parte de suas atribuições ao CTA, como lhe faculta o artigo 39, inciso XXVI, do Regimento Geral.

Artigo 5º – A Congregação é constituída na forma do artigo 45 do Estatuto da USP.

Parágrafo único – A representação docente a que se refere o inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP é integrada por:

- I – totalidade dos professores titulares;
- II – professores associados em número equivalente à metade dos professores titulares, assegurado um mínimo de quatro;
- III – professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares, assegurado um mínimo de três.

Artigo 6º – Integra a Congregação um representante dos antigos alunos de curso de graduação da FEARP, não vinculado à USP.

Artigo 7º – A Congregação reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação da

maioria dos membros.

Parágrafo único – As convocações para as sessões da Congregação serão feitas por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas e com a pauta.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 8º – Além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas normas complementares, são atribuições do Diretor:

- I – elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Unidade;
- II – apresentar à Congregação o relatório anual da Faculdade, que será encaminhado à Reitoria;
- III – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da FEARP, a ser submetida ao CTA;
- IV – convocar as eleições para representantes das diversas categorias docentes, discentes, servidores técnicos e administrativos e antigos alunos junto aos órgãos de administração da FEARP;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Artigo 9º – É facultada ao Diretor a criação ou a extinção de comissões específicas, diferentes daquelas estabelecidas pela Congregação e por este Regimento, para assessorá-lo em matéria referente ao funcionamento da FEARP.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 10 – A composição do CTA é a seguinte:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Chefes de Departamento;
- IV – um representante discente;
- V – um representante dos servidores técnicos e administrativos.

Artigo 11 – As atribuições do CTA são as contidas no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, além de decidir sobre as matérias delegadas ao colegiado pela Congregação.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 12 – As Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento terão suas funções previstas em regimentos próprios, aprovados pela Congregação, observando-se as normas dos respectivos Conselhos Centrais.

Artigo 13 – A Comissão de Graduação terá a seguinte composição:

- I – Coordenador de cada uma das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) da Unidade, sendo substituído, quando impedido, pelo Suplente da referida Coordenação;
- II – representação discente eleita de acordo com a regulamentação da USP;
- III – Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 14 – A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição:

- I – Coordenador de cada programa de pós-graduação vinculado a esta CPG, sendo substituído, quando impedido, pelo Suplente da referida Coordenação;
- II – representação discente eleita de acordo com a regulamentação da USP;

III – Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 15 – A Comissão de Pesquisa e Inovação terá a seguinte constituição:

I – um membro docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, sendo substituído, quando impedido, pelo suplente eleito na mesma condição;

II – representação discente eleita de acordo com a regulamentação da USP;

III – Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O mandato dos membros docentes da Comissão de Pesquisa e Inovação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação, anualmente, pelo terço.

Artigo 16 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição:

I – um membro docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, sendo substituído, quando impedido, pelo suplente eleito na mesma condição;

II – representação discente eleita de acordo com a regulamentação da USP;

III – Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 17 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – um membro docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, sendo substituído, quando impedido, pelo suplente eleito na mesma condição;

IV – representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, sendo substituída, quando impedida, pelo suplente eleito na mesma condição, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado;

V – representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, sendo substituída, quando impedida, pelo suplente eleito na mesma condição, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 18 – Os Presidentes das Comissões acima descritas e seus suplentes serão eleitos de acordo com o disposto no Estatuto da USP.

Artigo 19 – Ao Presidente de cada uma das Comissões compete:

I – representar a Faculdade junto ao respectivo Conselho Central da USP;

II – participar de Câmara do respectivo Conselho Central da USP, quando houver;

III – coordenar os trabalhos da Comissão;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, além do voto de qualidade;

V – solicitar às chefias dos Departamentos e dos órgãos técnicos e administrativos da Faculdade as providências necessárias à execução das deliberações da Comissão.

Artigo 20 – Os representantes discentes das Comissões acima descritas e seus suplentes, eleitos por seus pares, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO V – DAS DEMAIS COMISSÕES

Artigo 21 – A Comissão de Relações Internacionais (CRInt) terá a função de coordenar as ações voltadas à internacionalização da Unidade.

Artigo 22 – A CRInt será composta por:

I – um membro docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, sendo substituído, quando impedido, pelo suplente eleito na mesma condição;

II – um representante discente, sendo substituído, quando impedido, pelo suplente eleito na mesma condição.

§ 1º – O representante discente será eleito pelos seus pares para o mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

§ 2º – Os membros docentes terão mandato de dois anos, permitindo reconduções, sendo o presidente e o vice-presidente eleitos pela Congregação, dentre os membros docentes da CRInt.

CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 23 – Os Departamentos terão seus próprios regimentos, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Artigo 24 – São órgãos de direção dos Departamentos:

I – Conselho do Departamento;

II – Chefia do Departamento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 25 – Os Conselhos dos Departamentos serão constituídos na forma do artigo 54 do Estatuto.

Parágrafo único – Todos os Professores Titulares do Departamento farão parte do Conselho do Departamento.

Artigo 26 – Compete ao Conselho do Departamento, além do que consta do artigo 45 do Regimento Geral:

I – propor políticas de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária no âmbito do Departamento;

II – deliberar sobre os assuntos mencionados nos artigos 52 do Estatuto e 43 do Regimento Geral;

III – organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;

IV – acompanhar a aplicação de recursos oferecidos ao Departamento;

V – assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

VI – opinar sobre os processos de transferências de cursos de graduação;

VII – sugerir à CoC alterações da estrutura curricular do curso de graduação, a vigorarem a partir do ano seguinte;

VIII – propor os horários das disciplinas sob sua responsabilidade com base na sugestão das CoCs;

IX – designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos;

X – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Departamento;

XI – decidir os casos disciplinares de sua competência;

XII – eleger representantes do departamento para as comissões referentes aos artigos 15, 16, 17 e 22, bem como para a composição das comissões de coordenação de cursos de graduação (CoCs);

XIII – propor à Congregação a realização de acordos e convênios que envolvam o Departamento;

XIV – aprovar cada programa de pós-doutorado, assim como aprovar o relatório final de cada programa.

SEÇÃO II – DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Artigo 27 – Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, compete, ainda, ao Chefe do

Departamento:

I – convocar eleições dos membros docentes do Departamento para as comissões referidas nos itens VI a VIII do artigo 3º e do artigo 22 deste Regimento e para as representações das categorias docentes no Conselho Departamental;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Conselho do Departamento;

III – decidir sobre a aplicação de recursos que sejam atribuídos ao Departamento.

TÍTULO III – DO ENSINO

Artigo 28 – A FEARP ministrará cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e afins.

§ 1º – A FEARP poderá oferecer outras modalidades de ensino, consoante o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e na legislação complementar.

§ 2º – A FEARP poderá ministrar disciplinas para cursos de outras Unidades da USP.

CAPÍTULO I – DA CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 29 – As atividades de cultura e extensão universitária serão desenvolvidas de acordo com as normas próprias superiores.

TÍTULO IV – DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 30 – Além das normas fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, ao corpo docente da FEARP se aplicam os dispositivos deste Título.

CAPÍTULO I – DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 31 – As inscrições para os concursos de Professor Doutor junto à FEARP serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, conforme solicitação do respectivo departamento, aprovada pela Congregação.

Artigo 32 – As provas para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constarão de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – prova escrita.

Parágrafo único – As provas terão pesos iguais.

Artigo 33 – O julgamento do memorial com prova pública de arguição do concurso para Professor Doutor obedecerá aos ditames do artigo 136 do Regimento Geral e seus parágrafos, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente apresentados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;

II – a duração da arguição não excederá o prazo de quinze minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder;

III – os candidatos serão arguidos de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único – Itens não comprovados não serão considerados pela banca examinadora na sua avaliação.

Artigo 34 – A prova didática do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor processar-se-á em conformidade com o artigo 137 do Regimento Geral.

Artigo 35 – A prova escrita do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor processar-se-á em conformidade com o artigo 139 do Regimento Geral.

Parágrafo único – A prova poderá ser eliminatória, devendo esta modalidade constar do edital de abertura do concurso, se for o caso.

CAPÍTULO II – DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 36 – As provas do concurso ao cargo de Professor Titular terão os seguintes pesos:

- I – julgamento dos títulos – peso 4 (quatro);
- II – prova pública oral de erudição – peso 2 (dois);
- III – prova pública de arguição – peso 4 (quatro).

Artigo 37 – A prova pública de arguição, a que se refere o inciso III do artigo 152 do Regimento Geral, constará de defesa pública de trabalhos de autoria do candidato ou de atividades realizadas pelo candidato, preferencialmente nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição.

§ 1º – A duração da arguição não excederá o prazo de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.

§ 2º – Havendo concordância do candidato, a prova poderá desenvolver-se sob a forma de diálogo, observado o prazo global de sessenta minutos.

CAPÍTULO III – DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 38 – A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto abrirá, anualmente, por dois períodos de trinta dias, um no mês de abril e outro no mês de outubro, as inscrições para concurso de Livre-Docência para todos os Departamentos.

Artigo 39 – As provas do concurso de Livre-Docência serão as constantes nos incisos I a IV do artigo 167 do Regimento Geral e terão os seguintes pesos:

- I – prova escrita – peso 2 (dois);
- II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);
- III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 3 (três);
- IV – avaliação didática – peso 2 (dois).

Artigo 40 – A prova escrita far-se-á na conformidade do disposto no artigo 168 do Regimento Geral.

Artigo 41 – Observadas as normas do artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral a prova de arguição do memorial do concurso de Livre-Docência será feita por meio de defesa pública de trabalhos originais publicados pelo candidato, preferencialmente, após a obtenção do título de doutor, bem como pela análise das atividades por ele desenvolvidas.

Parágrafo único – A duração da arguição não excederá o prazo de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.

Artigo 42 – A prova de avaliação didática do concurso de Livre-Docência consistirá em uma aula, necessariamente em nível de pós-graduação, observando-se o disposto no artigo 137 e seus

parágrafos do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – Nos concursos para provimento dos cargos da carreira docente, bem como nos concursos para a Livre-Docência, cada publicação/atividade indicada no memorial deverá ser comprovada. No caso de publicações, elas deverão ser acompanhadas de um exemplar.

Artigo 44 – As inscrições de candidatos aos concursos de que trata o artigo anterior, serão examinadas e aprovadas pela Congregação, em seus aspectos formais, diante de parecer de relator designado pelo Diretor.

TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 45 – São deveres do corpo discente da FEARP:

- I – acatar as normas disciplinares constantes do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
- II – contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- III – zelar pelo patrimônio da USP.

Artigo 46 – A FEARP terá alunos monitores, de graduação ou de pós-graduação, com o objetivo de proporcionar-lhes condições para realizar estudos e pesquisas relacionadas ao seu curso, bem como prepará-los para a docência.

Parágrafo único – Os Departamentos farão constar de seus regimentos as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos seus monitores.

Artigo 47 – A extensão do período de monitoria será autorizada pelo CTA, com base na proposta do departamento ao qual o monitor estiver vinculado.

Artigo 48 – Os alunos monitores poderão receber bolsas de estudos de valor correspondente ao que for estabelecido pelo CTA.

Artigo 49 – Não serão admitidos como monitores alunos que, em qualquer época do curso, tiverem sido punidos por infrações disciplinares.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – São deveres dos servidores da FEARP:

- I – respeitar as normas disciplinares constantes do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
- II – contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- III – cumprir o programa de trabalho a que estiver sujeito, em obediência ao calendário escolar, sem interrupções que não sejam por motivo justo.

Artigo 51 – O suplente de membro de colegiado/comissão da FEARP substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e, não havendo regramento específico, suceder-lhe-á em caso de vacância, assumindo automaticamente a titularidade até o final do mandato original. Nesta última hipótese, deverá ser realizada eleição exclusiva para a suplência, com encerramento de mandato igual ao do titular.

Artigo 52 – Respeitadas as disposições dos artigos 48 e 48-A do Estatuto da USP, na vacância das funções de Presidente e Vice-Presidente de Comissão, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Presidência será exercida pelo professor pertencente à mais alta categoria docente da Comissão, com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Artigo 53 – Transitoriamente, até o artigo 51 deste Regimento ser implementado, no caso de disparidade de datas do titular e do suplente, realizar-se-á uma eleição para suplente com prazo de mandato até a data do término do mandato do titular.

Artigo 54 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados da FEARP, nos termos dos artigos 254 a 257 do Regimento Geral, deverá ser apresentado ao respectivo presidente do colegiado ou responsável pelo órgão executivo na Faculdade.

Artigo 55 – As eleições dos representantes discentes nos órgãos colegiados da FEARP serão realizadas, anualmente, durante o período letivo, em data anterior ao encerramento do mandato.

Artigo 56 – As pessoas convidadas pelo presidente do colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Geral da USP, deverão se retirar da sessão assim que prestarem os esclarecimentos solicitados.

Artigo 57 – As propostas de realização de convênios com outras instituições do país ou do exterior ou acordos com outras Unidades da USP deverão ser aprovadas pela Congregação.

Parágrafo único – No caso de proposta de convênio internacional, a CRInt deverá emitir parecer técnico, que poderá servir de orientação para a discussão e decisão da Congregação.

Artigo 58 – A reavaliação das atividades docentes, como preceitua o artigo 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no artigo 202 do Regimento Geral.

Artigo 59 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos dos Departamentos ou pela Congregação, conforme o caso.